



RESOLUÇÃO Nº 166, DE 12 DE JULHO DE 2022.

Concede Licença ao Vereador Álvaro Alonso Perez Moraes de Azevedo para investidura no Cargo de Secretário Municipal de Nova Lima, nos termos dos artigos 50, inciso V e 54 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Nova Lima e dos artigos 40 e 41 da Lei Orgânica do Município de Nova Lima, convoca Vereador Suplente, e dá outras providências”.

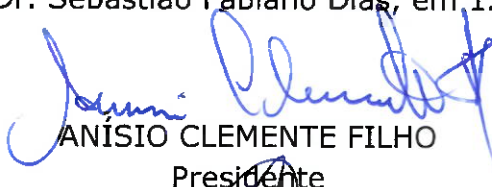
A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LIMA, no uso de suas atribuições legais resolve:

Art. 1º Fica concedida licença ao Vereador Álvaro Alonso Perez Moraes de Azevedo para investidura no cargo de Secretário Municipal de Nova Lima, nos termos do artigo 50, inciso V do Regimento Interno da Câmara Municipal de Nova Lima e dos artigos 40 e 41 da Lei Orgânica do Município de Nova Lima.

Art. 2º Fica convocado o 1º Suplente do Partido AVANTE, Sr. José Doroteu Martiniano, para ocupar a vaga, cuja posse se dará em ato contínuo à aprovação desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Paço do Legislativo Dr. Sebastião Fabiano Dias, em 12 de julho de 2022.


ANÍSIO CLEMENTE FILHO
Presidente


CLÁUDIO JOSÉ DE DEUS
Vice-Presidente


VIVIANE GOMES DE MATOS
Secretária

REQUERIMENTO N° 003/2022

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Nova Lima – MG

Venho à presença de Vossa Senhoria requerer licença das minhas funções de Vereador, para investidura no cargo de Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, a convite do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, conforme o art. 50, V e parágrafo 1º do Regimento Interno, a partir da data da aprovação do respectivo Projeto de Resolução, até no máximo, o dia 31 de março de 2024, sem prejuízo do disposto no parágrafo 3º do art. 50 do mesmo Regimento Interno.

Consoante disposições regimentais (art. 50, parágrafo 2º), solicita também, seja este requerimento encaminhado à apreciação da Mesa Diretora, para fins de parecer e apresentação de projeto de resolução a ser submetido à votação de meus ilustres pares.

A solicitação de adoção do rito previsto no art. 50, parágrafo 2º, do Regimento Interno, justifica-se ainda que o parágrafo 6º do mesmo artigo disponha que o Vereador investido no cargo de Diretor ou Assessor Municipal será considerado automaticamente licenciado. Isto porque o art. 42, II “b”, também do Regimento Interno, prevê que se configura como hipótese de perda de mandato de Vereador, quando este assume cargo demissível “ad nutum” no Município em qualquer de suas entidades, após a sua posse.

Desta forma, para que a licença, direito regimentalmente assegurado ao Vereador, não seja confundida com a proibição constante do art. 42, II “b”, também do Regimento Interno, é que se mostra indispensável que seja observado o devido processo legislativo, conforme acima requerido.

Solicito, por fim, seja este requerimento apreciado com a devida urgência que o caso requer.

Nestes termos,
Peço Deferimento

Paço Municipal, Dr. Sebastião Fabiano Dias, em 11 de julho de 2022.



ÁLVARO ALONSO PEREZ MORAIS DE AZEVEDO
Vereador

